

LEI Nº 76 - DE 29 DE ABRIL DE 1954.

=====

ARTHUR PAGNOZZI, Prefeito Municipal de Dracena, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dracena promulga e eu DECRETO a seguinte lei,

Artigo 1º - A taxa de expediente de que trata o título XI, artigo 169, alínea "b", da Lei nº 2, de 27 de abril de 1949, (Código Tributário do Município), no que se refere á transferência de lançamento de impostos, será arrecadada de acordo com a tabela abaixo, tendo por base o valor dos bens móveis, imóveis, veículos, estabelecimentos comerciais, ou cousa que deu origem á tributação:

De valor até Cr\$ 100.000,00 Cr\$ 50,00.
De mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00.....Cr\$ 100,00.
De mais de Cr\$ 500.000,00 em diante.....Cr\$ 150,00.

§ único - O recolhimento da taxa aqui referida será feito antecipadamente ao ato da transferência, por ocasião do pedido respectivo, em petição dirigida á Prefeitura pela parte interessada.

Artigo 2º - Fica revogada, em todos os seus termos, a lei nº 52, de 09 de Outubro de 1951.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 29 de abril de 1954.

ARTHUR PAGNOZZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em lugar público, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO

= Secretário =

